

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM REPÚBLICAS FEDERAIS

Art. 1º Os residentes das repúblicas federais poderão organizar festas e albergar convidados, com a finalidade de obter recursos para a manutenção, conservação e intervenção das edificações, aquisição de bens e serviços permanentes ou temporários, essenciais ou que promovam segurança e sustentabilidade dos imóveis, as taxas destinadas exclusivamente à manutenção da associação, sua conta bancária e taxas e cursos destinados ao AVCB, desde que devidamente amparados por um Projeto de Desenvolvimento Institucional elaborado pela PRECAM. **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.488)**

§1º O Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) será um documento apresentado contendo uma avaliação feita pela PRECAM das necessidades e das prioridades das ações voltadas para a manutenção, conservação e intervenção das repúblicas federais, apontando de forma direta e específica, os impactos negativos causados por danos a estrutura do imóvel e as ações necessárias para reparo e/ou conservação. . **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.488)**

§2º- São vedadas intervenções com finalidade de atendimento à realizações de eventos, festas e comemorações. **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343)**

Art. 2º Para fim dessa resolução ficam definidos os conceitos de manutenção, conservação e intervenção dos imóveis, as repúblicas federais, de acordo com a portaria PORTARIA No 420, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 do IPHAN e seus manuais. **(Alterado pelas resoluções Cuni nº 2.343 e 2.488)**

§1º- Conservação é o conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado bem;

§2º- Manutenção é o conjunto de operações destinadas a manter, principalmente, a edificação em bom funcionamento e uso;

§3º- Intervenção - toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade; **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343)**

Art. 3º Os bens permanentes adquiridos com a realização de eventos deverão ser incorporados ao patrimônio da universidade, imediatamente após o recebimento. **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343)**

§1º- São considerados como bens permanentes essenciais os itens que a universidade mantém, através de orçamento próprio, nos outros modelos de moradias. São eles:

- I - fogão;
- II - geladeira;
- III - cama e beliches;
- IV - colchão;
- V - cadeiras e banquetas;
- VI - mesas;
- VII - lavadoras e secadoras de roupas. **(Redação alterada pela resolução Cuni nº 2.343)**

§2º - A Aquisição de bens permanentes, ou a contratação de serviços contínuos ou temporários, que promovam segurança e sustentabilidade dos imóveis, serão avaliados pela Coordenadoria de Projetos, Infraestrutura e Meio Ambiente da UFOP, podendo a PROPLAD solicitar outros setores uma avaliação da pertinência técnica da solicitação. **(Redação alterada pela resolução Cuni nº 2.343)**

Art. 4º A realização de eventos com caráter acadêmico, beneficentes, esportivos e as confraternizações, sem finalidade de arrecadação de fundo, também deverão respeitar os mesmos procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 5º Para fins desta resolução fica definido como evento:

- I - Reunião de pessoas com o número de integrantes acima do indicado em tabela anexa.
- II - Quaisquer atividades, independente do número de pessoas, que envolva risco a perturbação da ordem, respeitando o código de postura municipal;
- III - Quaisquer atividades organizadas, publicitadas, aberta à comunidade acadêmica ou não, envolvendo uma ou mais moradias;
- IV - Albergagem para eventos, atreladas com a finalidade de obter recursos para manutenção e conservação das edificações e aquisição de bens permanentes essenciais.

Art. 6º Para fins de classificação, reuniões e assembleias de entidades estudantis, independente do número da aglomeração, não serão classificadas como eventos, sendo assim, não serão necessárias solicitações para suas realizações.

Parágrafo único. Entende-se por reuniões e assembleias encontros oficiais de caráter de tomada de decisão, excluindo assim quaisquer eventos comemorativos ou sociais, esses deverão respeitar as regras para eventos.

Art. 7º A abertura do processo de realização de eventos acontecerá na secretaria da PROPLAD, através do sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações). A república interessada em realizar o evento deverá solicitar a abertura do processo de solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do mesmo.

Art. 8º Para a realização do evento com finalidade de arrecadação, a república apresentará a Solicitação para Realização de Eventos em Repúblicas Federais (Anexo III) justificando a necessidade de intervenção no imóvel de acordo com o PDI apresentado.

Art. 9º O processo será aberto pela secretaria da PROPLAD apenas mediante apresentação de todos os documentos necessários;

Art. 10 Para eventos destinados a conservação, manutenção e intervenção do imóvel, o PDI apresentado pela república precisará da aprovação da Prefeitura do Campus Universitário da UFOP.

§1º Caso a república ainda não tenha um PDI aprovado pela PRECAM, o processo deverá ser enviado para que a mesma faça a vistoria e indique as necessidades da república.

§2º Caso o PDI já tenha sido aprovado pela Prefeitura do Campus Universitário da UFOP, o processo com a Solicitação para a Realização de Eventos em Repúblicas Federais (Anexo II) será encaminhado para a PRACE e no caso de utilização de infraestrutura para eventos, o processo também deverá ser avaliado pela PROEX, que responderam em um prazo máximo de 10 dias.

(Alterado pelas resoluções Cuni nº 2.343 e 2.488)

§4º Para início da execução do projeto PDI, caso tenha sido solicitado projeto, a República deverá enviar o projeto técnico, com assinatura, ART/RRT, e identificação do profissional responsável, o projeto será avaliado pela Coordenadoria de Projetos, Infraestrutura e Meio Ambiente da UFOP, podendo a ação se iniciar apenas após o deferimento do projeto.
(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343).

§5º A PRACE ao receber o processo avaliará a situação da república, considerando os coeficientes dos alunos, o desenvolvimento dos alunos inscritos em planos de trabalhos de melhoria de desempenho acadêmico acordados entre a PRACE e a república e a atualização declaração do valor para contribuição mensal dos residentes conforme de acordo com o que estabelece o artigo 25 da Resolução CUNI 1540. Após esse procedimento será emitido um

parecer de conformidade ou não; **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343).**

§6º Em caso da solicitação para o evento envolver a contratação de estruturas para além do que a república já possui, a PROEX avaliará a pertinência da estrutura considerando o público alvo e o local do evento. **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343).**

§7º Após a emissão dos pareceres da PRECAM, PRACE e PROEX, quando necessário, a PROPLAD emitirá o parecer final, aprovando, reprovando ou indicando adequações. **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343).**

§8º A república, após o parecer da PROPLAD, em caso de aprovação, poderá realizar o evento, considerando todas as observações e com registro para a prestação de contas final. **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343).**

Art. 11 Para a realização de eventos para conservação e manutenção, a avaliação do PDI pela Prefeitura do Campus Universitário da UFOP ocorre no início dos processos, os eventos seguintes com o objetivo de atender o mesmo PDI não passarão por nova avaliação pela Prefeitura do Campus Universitário da UFOP, a não ser que sejam indicadas necessidades de adequações;

Art. 12 Eventos que não envolverem contratação de estrutura para eventos (som, palco, bares, etc) não passarão por avaliação da PROEX;

Art. 13 A república deverá estar com o cadastro de todos os moradores e do representante atualizados e regularizados junto à PRACE, como determina a Resolução CUNI 1540.

Art. 14 Todos os eventos deverão respeitar a legislação municipal, apresentando as licenças quando necessário, com horário de realização condizente ao permitido;

Art. 15 A aprovação da realização de eventos está condicionada aos moradores terem coeficiente de rendimento semestral igual ou superior a 5,0, coeficiente utilizado para todas as outras moradias estudantis.

§1º A casa que possuir alunos com coeficientes inferiores a 5.0 e pretender realizar eventos em suas dependências deverá ter aprovado junto a PRACE um plano de trabalho para melhoria do desempenho desses alunos.

§2º Em situações excepcionais, quanto ao rendimento do aluno, será realizado julgamento junto a PRACE.

Art. 16 As Repúblicas Federais serão organizadas em Associações Cívicas, a movimentação financeira decorrente da utilização do imóvel por terceiros deverá ocorrer exclusivamente em conta bancária, em nome da associação, especificamente e exclusivamente aberta para esse fim. O presidente da associação, obrigatoriamente, deverá ser o do aluno representante da casa junto a PRACE.

Art. 17 Ao final de cada ano (exercício financeiro), os residentes deverão apresentar à Pró Reitoria de Administração e Planejamento, conforme portaria emitida por essa Pró Reitoria, uma Prestação de Contas contemplando todos os projetos executados naquele ano, com as devidas comprovações.

Art. 18 A prestação de contas respeitará o objeto do PDI e todas as arrecadações deverão ser destinadas a execução do objeto. As obras emergenciais, que poderão ocorrer durante o período de execução do PDI, não deverão passar por processos prévios de aprovação, porém deverão ser averiguados após execução, além de relatadas e prestadas contas dos gastos.

Art. 19 Os saldos remanescentes das arrecadações adquiridas pelos eventos, para execução do objeto do PDI, deverão ser destinados para a UFOP, no final da execução do objeto, em um prazo máximo de 30 dias, via recolhimento por GRU.

Art. 20 A prestação de contas deverá ser realizada junto ao PROPLAD, que estabelecerá as datas para a realização das mesmas, além do modelo para prestação de contas. O PROPLAD estabelecerá uma comissão que promoverá a análise e emitirá parecer de regularidade ou irregularidade das prestações de contas em até 180 dias após a entrega, conforme definição: **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.488)**

§1º - Regulares: quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão responsável;

§2º - Regulares com Ressalva: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

§3º - Irregulares: quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

d) dano injustificado ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

(Alterado pela resolução Cuni nº 2.2488)

Art. 21 Caberá ao Conselho Universitário dar quitação às Prestações Anuais de Contas das Residências.

Art. 22 A residência que não apresentar a Prestação Anual de Contas tempestivamente, ou que a tiver considerada irregular, não terá nenhum outro projeto aprovado até o saneamento das irregularidades.

Art. 23 A república que realizar eventos em qualquer condição de irregularidade, ficará suspensa de realizar os mesmos por um período de um ano. Em caso de recorrência de atuação dentro desse período, os moradores e candidatos a moradores, perderão o direito à moradia.

Art. 24. Em caso de encargos ou ônus gerados por atividades irregulares nos imóveis, o pagamento é de responsabilidade exclusiva dos residentes, devendo ser quitada dentro do prazo estabelecido pela cobrança.

Art. 25. A república deverá enviar seu representante, ou outro morador em condição regular junto a PRACE, em todas as reuniões para treinamentos e orientações referente a essa norma, sendo a frequência critério para a aprovação na realização de eventos. **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343).**

Parágrafo Único- Casos omissos serão avaliados pela PROPLAD mediante apresentação de justificativas protocolizadas em sua secretária. **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343).**

Art. 26. É vedada a quitação de encargos ou ônus, gerados por atividades irregulares nos imóveis, pelos fundos arrecadados para o desenvolvimento do PDI. Os moradores deverão assumir a responsabilidade da dívida. **(Alterado pela resolução Cuni nº 2.343).**